

TELEFONES DE EMERGÊNCIA E PÚBLICOS

Telefones de Emergência

Ambulância.....	192
Bombeiros.....	193
Defesa Civil.....	199
Posto de Urgência (P.U).....	3852-1037
Polícia Militar.....	190

Telefones Públicos

Prefeitura de Miracema.....	3852-0542
Câmara Municipal.....	3852-0633
PREVI - Miracema.....	3852-2141
Secretaria de Agricultura.....	3852-1269
Secretaria de Educação tel.1.....	3852-1963
Secretaria de Educação tel.2.....	3852-1849
Secretaria de Meio Ambiente.....	3852-1100
Secretaria de Obras tel.2.....	3852-1895
Secretaria de Obras tel.2.....	3852-1028
Secretaria de Promoção Social.....	3852-1922
Secretaria de Saúde tel.2.....	3852-0779
Secretaria de Saúde tel.1.....	3852-1853

Ramais da Sede da Prefeitura de Miracema

Central Telefônica.....	201
Administração.....	215
Almoxarifado.....	232
Arrecadação.....	224 / 235
Auditoria.....	205 / 234
Comunicação.....	212
Contabilidade.....	230
Controle Interno (Sala do Controlador).....	206
Corregedoria.....	233
Correspondências.....	225
Fazenda.....	235
Gabinete.....	204 / 220
Governo.....	203
Informática.....	209
ISS.....	222
Licitação e Compras.....	237
Pagamento.....	228
Patrimônio.....	232
Planejamento.....	210 / 216 / 217
Procuradoria.....	208 / 214
Recepção.....	202
Recursos Humanos.....	219 / 211 / 223
Tesouraria.....	227
Tributação.....	236

MEMBROS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Clóvis Tostes de Barros
Prefeito Municipal

Gilson Teixeira Sales
Vice-Prefeito

Sabrina Utrini Pagano Prado
Assessor Superior

Juliana Macedo Pereira Braga
Procurador Geral do Município

Adriano de Oliveira Daibes
Controlador Geral do Município

Geysa Tostes Faver Gutterres
Secretário Municipal de Governo

Marcio Toscano Menezes
Secretário Municipal de Fazenda

Marcelle Conceição Nepomuceno Rangel de Carvalho
Secretário Municipal de Administração

Charles Oliveira Magalhães
Secretário Municipal de Educação

Dante Sellani
Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer

Eduardo Lucio Tostes Botelho
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Marcio Toscano Menezes
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Vanessa Gutterres Silva
Secretário Municipal de Saúde

Marcio Cabral Pierrout
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Leonardo da Rocha Gripa
Secretário Municipal de Desenvolvimento Agropecuário

Pablo Calor Nunes
Secretário Municipal de Promoção e Bem Estar Social

Higor Matheus Miguel Ribeiro
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes

Paulo Roberto Benedicto
Secretário Municipal de Licitações e Compras

Jonatha Silva Batista
Secretário Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública

André Luiz Franco Moreira
Presidente PREVI-Miracema

SÚMARIO

LEI.....	2
DECRETO.....	10
PORTARIA GABINETE.....	10

LEI**LEI Nº 2.121, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023**

Acrescenta ao art.83 da Lei Complementar Nº 783, de 26/08/1999 (Código de Obras), 2 (dois) novos parágrafos.

O Prefeito Municipal de Miracema, faço saber que a **Câmara Municipal** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art.83 da Lei Complementar nº 783, de 26 de agosto de 1999, os parágrafos 5º e 6º, com a seguinte redação:

Parágrafo 5º - Em habitações multifamiliares, de interesse social, o quantitativo de vagas de garagem deverá ser de pelo menos 30% do número de unidades habitacionais.

Parágrafo 6º - Em habitações multifamiliares, de interesse social, as dimensões mínimas das vagas de garagem serão de 2,30Mx 4,50M.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miracema, 13 de Novembro de 2023.

Clóvis Tostes de Barros
Prefeito Municipal

Vereador Genessi Rodrigues da Silva
Autor da Lei

LEI Nº 2.124, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

Considera DE UTILIDADE PÚBLICA a A.C.S. GRÊMIO Recreativo Escola de Samba Imperatriz do Centro.

A Câmara Municipal de Miracema aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica considerada de Utilidade 2.185.398/0001-81, em reconhecimento ao muito que vem realizando em prol da Cultura Musical, Folclórica e Cultural no Município de Miracema/RJ.

Art. 2º. O Poder Executivo tomará as devidas providencias para o fiel cumprimento do artigo anterior.

Art. 3º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

Vereador Fabrício de Sá Xavier
Autor da Lei

LEI Nº 2.125, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

Dá nome de Altamiro José Soares a uma via Pública no Município de Miracema.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA, faço saber que a câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua ALTAMIRO JOSÉ SOARES, a via Pública situada entre as Ruas Rosário Mercante e Avenida Carvalho, no Bairro Jardim Beverly, nesta cidade.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a mandar confeccionar a referida placa.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

Clóvis Tostes de Barros
Prefeito Municipal

Vereador Fabrício de Sá Xavier
Autor da Lei

LEI Nº 2.126, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

Dá nome de Etevaldo Letieri a uma via Pública da cidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA, faço saber que a câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua ETEVALDO LETIERI, a via Pública situada entre as Ruas Rosário Mercante e Avenida Carvalho, no Bairro Jardim Beverly, (rua ao lado da rua Prof. Mariza Xavier de Lima, nesta cidade.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a mandar confeccionar a referida placa.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

Clóvis Tostes de Barros
Prefeito Municipal

Vereador Fabrício de Sá Xavier
Autor da Lei

LEI Nº 2.127, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

Dá nome de Elton Titonelli, a Rua ao lado da Escola Municipal Genuíno Antunes de Siqueira, no loteamento Recanto das Jaqueiras, nesta cidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA, faço saber que a câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Dá nome de Elton Titonelli, a Rua ao lado da Escola Municipal Genuíno Antunes de Siqueira, no loteamento Recanto das Jaqueiras, nesta cidade.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a mandar confeccionar a referida placa.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

Clóvis Tostes de Barros

Prefeito Municipal**Vereador Aimoré da Silva Almeida**
Autor da Lei**LEI Nº 2.128, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023**

Dá nome de Oswaldo Cardoso Lima a uma via Pública no Município de Miracema - RJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA, faço saber que a câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Oswaldo Cardoso Lima, uma via Pública situada entre a Avenida Carvalho e a Avenida Antonio Mendes Linhares, no Bairro Santa Tereza, nesta cidade, (em frente ao Estádio Plínio Bastos de Barros).

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a mandar confeccionar a referida placa.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 04 DE DEZEMBRO DE 2023.**Clóvis Tostes de Barros**
Prefeito Municipal**Vereador Fabrício de Sá Xavier**
Autor da Lei**LEI Nº 2.129, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023**

Dá nome de Antônio Freire de Souza a uma via Pública no Município de Miracema - RJ.

A Câmara Municipal de Miracema, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada Antônio Freire de Souza, a Rua que fica na esquina da Rua: José Negler (Bairro Caloi), rua sem saída.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a mandar confeccionar a referida placa.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 04 DE DEZEMBRO DE 2023.**Clóvis Tostes de Barros**
Prefeito Municipal**Vereador Marcelo Souto Padilha**
Autor da Lei**LEI Nº 2.130, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o Direito Real de Uso do imóvel público á SOCIEDADE RECREATIVA MIRAFLU e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Miracema aprova e, eu Prefeito Municipal no uso das atribuições que me são conferidas pelo Inciso III, do Art 81 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo a realizar a concessão gratuita de direito real de uso, pelo prazo de até 10 (dez) anos podendo ser prorrogável por igual período, com cláusula de reversão, à Sede Cultural **SOCIEDADE RECREATIVA MIRAFLU**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 51.363.081/0001-25 do Terreno Municipal situado na Avenida Carvalho, no Estádio Municipal Plínio Bastos de Barros, totalizando 250 (**duzentos e cinquenta metros quadrados**), sendo 10(dez metros) ao lado esquerdo de frente a fundos confrontando com Campo, sendo 10(dez metros) ao lado direito de frente a fundos confrontando com campo, sendo largura na frente 25 (vinte e cinco) metros confrontando com Avenida Carvalho e nos fundos 25(vinte e cinco) metros confrontando com campo.

§1º - Em não havendo o início da execução do projeto no prazo máximo de até 06 (seis) meses e a conclusão do Projeto de execução e implantação da sede Cultural em no máximo 12 (doze) meses, fica automaticamente revogada a concessão e revertido o imóvel ao patrimônio Público Municipal.

§2º - Não havendo cumprimento do projeto e sendo o imóvel revertido nos termos do parágrafo anterior, fica autorizada a imediata reintegração do Município no mesmo, inclusive sem indenização.

Art. 2º - Fica vedado destinar o imóvel para finalidade diversa da especificada nessa Lei, e não poderá ceder ou transferir o mesmo de forma gratuita ou onerosa, num prazo de 10 (dez) anos e sem anuência expressa do Poder Executivo Municipal, sob pena de rescisão da concessão e sua conseqüente extinção.

Art. 3º - Após firmada a concessão, o concessionário fluirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas, bem como manter limpo, em condições de higiene sanitária e atender todas as normas pertinentes à utilização do imóvel, inclusive quanto as normas ambientais.

Art. 4º - A destinação diversa do imóvel implicará na rescisão da concessão e sua conseqüente extinção, sem direito a retenção e/ou indenização das benfeitorias, salvo, se fato novo ocorrer, cujo interesse público seja demonstrado e a Administração Pública concorde expressamente.

Art. 5º - Fica dispensada a licitação com base no inciso I § 4º e 5º do artigo 17 da Lei 8666/93.

Art. 6º - O interesse público está demonstrado uma vez que a Associação a ser instalada no imóvel concedido, estimulará o crescimento do Município, incentivando a atividades de Defesa de Direito Social, melhorando as condições de vida da nossa população bem como proporcionando nosso desenvolvimento social.

Art. 7º - A Sociedade Recreativa MiraFlu responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venha a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

Art. 8º - O concessionário deverá manter na área objeto da concessão, uma placa indicando que o imóvel foi concedido pelo Município de Miracema, constando o numero da Lei autorizativa e outras exigências necessárias e legais que o Poder Público entender devidas.

Art. 9º - O concedente no exercício regular do Poder de Polícia, poderá fazer a qualquer tempo levantamento, consulta, supervisão no imóvel, quando achar necessário, visando o seu estado de conservação e utilização.

Art. 10 - A Sociedade Recreativa MiraFlu arcará com quaisquer ônus existentes sobre esta concessão, não tendo o Poder Público quaisquer despesas sobre a mesma.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus reais efeitos, revogando todas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 04 DE DEZEMBRO DE 2023

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.131, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a implantação da Central de Monitoramento por Câmeras de Segurança nas Vias Públicas e Monitoramento e Alerta de Nível de Transbordo no Município de Miracema-RJ, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Miracema aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CENTRAL DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS DE SEGURANÇA NAS VIAS PÚBLICAS

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública, a Central de Monitoramento por Câmeras de Segurança nas vias públicas do município de Miracema-RJ, com objetivo de promover a segurança dos cidadãos, prevenir e combater a criminalidade, bem como proteger o patrimônio público e privado.

Art. 2º - A Central de Monitoramento por Câmeras de Segurança terá as seguintes atribuições:

- I – Instalação de câmeras de segurança em locais estratégicos, tais como praças, escolas do município, áreas comerciais e vias movimentadas a serem identificados pela equipe responsável pelo desenvolvimento do projeto;
- II – Prevenir a ocorrência de crimes e outros delitos;
- III – Monitorar o trânsito nas vias públicas, permitindo um maior controle do fluxo de veículos;
- IV – Monitoramento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, por profissionais capacitados;
- V – Integração com as forças de segurança locais para resposta imediata a atividades suspeitas;
- VI – Armazenamento seguro e confidencial das imagens capturadas, respeitando a legislação vigente sobre privacidade e proteção de dados.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública poderá recepcionar a cessão gratuita de imagens de câmeras de segurança privadas que sejam direcionadas para vias públicas.

Parágrafo Único – A cessão de imagens realizada por particulares, pessoas físicas ou jurídicas, terá natureza jurídica de doação sem encargos para esta municipalidade, que se encarregará de viabilizar a integração da unidade privada junto à Secretaria Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública.

Art. 5º - A cessão gratuita de imagens de câmeras de segurança pela sociedade civil far-se-á mediante Termo de Cessão de Imagens, sem ônus para o cedente.

Art. 6º - Fica expressamente vedado aos observadores, administradores e usuários do sistema de monitoramento, violar a privacidade de qualquer pessoa, física ou jurídica, conforme garantia contida no inciso X do Art. 5º da Constituição Federal.

Art. 7º - Fica proibida a cessão das imagens captadas pelo sistema de vídeo monitoramento ou acesso a estas, exceto se:

- I – Solicitada por ordem judicial;
- II – Solicitada por autoridade policial que presida ou conduza inquérito;
- III – Solicitada para instrução de processos administrativos ou judiciais.

Art. 8º - É vedado celebrar convênio com particular cuja câmera de monitoramento esteja direcionada para captação de imagens do interior de residências, clubes recreativos, espaços de lazer de uso privado, ambientes de trabalho particulares, ou de qualquer outro espaço amparado pelos preceitos constitucionais da privacidade.

CAPÍTULO II

DA CENTRAL DE MONITORAMENTO E ALERTA DE NÍVEL DE TRANSBORDO NO MUNICÍPIO
MIRACEMA-RJ

Art. 9º - Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública, a Central de Monitoramento e Alerta de Nível de Transbordo no Município de Miracema-RJ, destinada a monitorar e alertar a população sobre possíveis transbordos e enchentes no município.

Art. 10 – A Central de Monitoramento e Alerta do Nível de Transbordo terá as seguintes atribuições:
I – Instalação de sensores de monitoramento em pontos estratégicos ao longo do Ribeirão Santo Antônio e nos Distritos, para medição dos níveis de água;
II – Implementação de um sistema de alerta sonoro e de mensagens via telefone móvel, para a população em áreas de risco, bem como para as autoridades locais em caso de iminência de transbordo;

Art. 11 – Fica a cargo da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública a implantação, operação e manutenção da Central de Monitoramento e Alerta, e em casos de necessidade poderá colaborar com as secretarias de meio ambiente, de agricultura e de obras e transporte do município de Miracema-RJ.

Art. 12 – Consiste no procedimento de acionamento dos alertas em caso de possível risco de transbordo:
I – A equipe de plantão responsável pelo monitoramento, fará contato imediato com a supervisão de plantão da Guarda Municipal, informando detalhadamente a situação constatada;
II – Fica a cargo do Supervisor do dia da Guarda Municipal, fazer contato imediato com o Secretário de Defesa Civil e Segurança Pública, para informá-lo detalhadamente a cerca das informações recebidas pela equipe da sala de monitoramento;
III – Ao averiguar a natureza das informações recebidas, o Secretário de Defesa Civil e Segurança Pública poderá fazer contato com todos seus responsáveis de departamento e, convocá-los em caráter emergencial e imediato, para tratar os planos e ações para minimização de danos e segurança da população, bem como o acionamento dos Alertas Sonoro e por mensagem nos telefones móveis cadastrados;
IV – Após definição das estratégias a serem tomadas, cada responsável de departamento sendo eles, Defesa Civil, Departamento Municipal de Trânsito e Guarda Municipal, deverão executar as estratégias traçadas com seus respectivos agentes para minimização de danos, segurança e bem-estar da população.
V – Toda convocação extraordinária de caráter emergencial deverá ser prontamente atendida, exceto quando houver comprovada impossibilidade de comparecimento.

Art. 13 – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

Clóvis Tostes de Barros
Prefeito Municipal

Vereador Hugo Fernandes
Autor da Lei

LEI Nº 2.132, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

**Institui o Programa Ronda Escolar no Município de
Miracema-RJ.**

A Câmara Municipal de Miracema aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituído no Município de Miracema, estado do Rio de Janeiro, o Programa de Ronda Escolar Municipal deverá ser desenvolvido pela Guarda Municipal de Miracema, em conforme com as atribuições instituídas pelo Artigo 7º da Lei Municipal Nº 1.868/2019, de forma integrada com a

Secretaria Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública e Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único – O objetivo do Programa de que trata o caput deste artigo é apoiar e promover a segurança das Unidades Escolares da Rede de Ensino Municipal de Miracema, para os alunos, professores e ao público frequentador do ambiente escolar e imediações.

Art. 2º - Será constituída uma Comissão Gestora do Programa, que será composta por:

- I Secretário de Defesa Civil e Segurança Pública;
- II Comandante da Guarda Municipal de Miracema;
- III Inspetor de Patrimônio e Ordem Pública da Guarda Municipal de Miracema;
- IV Secretário de Educação;
- V Representantes da Secretária de Educação;
- VI Representantes dos Gestores Escolares;
- VII Representantes do Conselho Comunitário Escolar de Segurança.

Parágrafo Único – A Comissão Gestora realizará reuniões periódicas para avaliação dos resultados e adequações necessárias ao aperfeiçoamento do Programa.

Art. 3º - Compete à Ronda Escolar Municipal, respeitadas as normas estaduais e federais:

- I Realizar vistorias preventivas no ambiente escolar e imediações em horários compreendidos entre a entrada e saída do corpo discente;
- II Preservar a integridade física do corpo discente e docente, garantindo o atendimento de ocorrências, visando a aplicação da segurança no âmbito escolar;
- III Realizar patrulhamento nas unidades escolares e, em caráter preventivo e/ou por solicitação da gestão das Unidades Escolares, objetivando a preservação da ordem pública, com vista a assegurar a segurança física das instalações e pessoal dos alunos, professores e demais servidores da educação;
- IV Identificar e mapear as escolas com maiores incidências de casos;
- V Planejar e implantar ações socioeducativas preventivas junto à comunidade escolar, buscando reforçar o vínculo de confiança entre a escola e a Corporação na prevenção ao uso de drogas e bebidas alcoólicas;
- VI Orientar e auxiliar a gestão das escolas na busca de soluções de problemas envolvendo crianças e/ou adolescentes e jovens por meio de ações preventivas, empregos de técnicas e métodos da justiça restaurativa, mediação de conflitos e redução de danos e/ou encaminhamento das ocorrências que resultem em atos infracionais ou criminais ocorridos no ambiente escolar.

Art. 4º - A operacionalização do Programa Ronda Escolar Municipal dar-se-á pela Guarda Municipal de Miracema, de forma integrada entre a Secretaria Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - As escolas da rede privada de ensino poderão solicitar a presença da Ronda Escolar Municipal em datas específicas, previamente agendada, mediante solicitação por ofício à ser encaminhado à Administração da Guarda Municipal de Miracema.

Art. 6º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.515, de 02 de junho de 2014.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

Clóvis Tostes de Barros
Prefeito Municipal

Vereador Hugo Fernandes
Autor da Lei

LEI Nº 2.133, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

Considera como experiência profissional o Estágio

Curricular realizado pelo estudante, para fins de admissão em primeiro emprego e Concurso Público perante a Administração Pública Municipal Direta e Indireta, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA, aprova e eu Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverá considerar como experiência profissional o estágio curricular supervisionado realizado pelo estudante de Educação Superior, de Educação Profissional, de Ensino Médio, da Educação Especial e dos anos finais de Ensino Fundamental, na modalidade profissional da Educação de Jovens e Adultos, quando a admissão do primeiro emprego e em Concursos Públicos do Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

Clóvis Tostes de Barros
Prefeito Municipal

Vereador Maurício Sant'Ana Soares
Autor da Lei

LEI Nº 2.135, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

Dá nome de Wilma de Souza Neder Lima a uma via Pública no Município de Miracema.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Wilma de Souza Neder Lima, a via Pública que liga a Rua Filomena Mercante à Rua Deodato Linhares, nesta cidade.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a mandar confeccionar a referida placa.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

Clóvis Tostes de Barros
Prefeito Municipal

Vereador Marcus Felipe Mercante Linhares
Autor da Lei

LEI Nº 2.136, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

Dá nome de Acadêmico Geraldo Freitas Caldas, a uma Via Pública no Município de Miracema - RJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de ACADÊMICO GERALDO FREITAS CALDAS, a uma via pública da antiga Fazenda Bedengó, ao lado da Avenida Dep. Luiz Fernando Linhares e da Empresa Sol e Neve, Bairro Boa Vista, nesta cidade.

Ar 2º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a mandar confeccionar a referida placa.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

Clóvis Tostes de Barros
Prefeito Municipal

Vereador Fabricio de Sá Xavier
Autor da Lei

DECRETO

DECRETO Nº 084/23, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal; DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado ponto facultativo nas repartições públicas municipais nos dias 22 (sexta-feira) e 29 (sexta-feira) de dezembro do corrente ano, em virtude das Festas de Natal e Fim de Ano.

Art. 2º - O expediente será apenas interno, sem atendimento ao público, entre os dias 26, 27 e 28 de dezembro de 2023.

Art. 3º - Fica mantido o funcionamento dos serviços públicos essenciais, por motivo de interesse público.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 18 de dezembro de 2023.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA GABINETE

PORTARIA 580/23, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal; **RESOLVE:**

Art. 1º – RESCINDIR os contratos abaixo discriminados, nas datas indicadas, de acordo com o Processo Administrativo nº 2023.12051-2 de 27/10/2023.

MAT.	NOME	FUNÇÃO	DATA DA RESCISÃO
6252-9	Ana Carolina Guimarães Linhares	Ajudante de Obras e Serviços	14/11/2023
6340-1	Fabiola de Souza Pereira	Fonoaudióloga	30/10/2023
6345-2	Marinete Natalina de Souza	Ajudante de Obras e Serviços	14/11/2023
6248-0	Sandra da Silva Medeiros	Cantineira Escolar	14/11/2023
6508-0	Tamirys Marques Franco Souza	Fonoaudióloga	30/10/2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 16 de novembro de 2023.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA 586/23 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Miracema, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal; **RESOLVE:**

Art. 1º - CESSAR A PERMUTA, da servidora da Prefeitura Municipal de Miracema, **VANESSA CARVALHO MAGALHÃES** - matrícula nº 5512-3, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil - com a servidora da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua, **SIMONE MARCHITO MENDES BARCELLOS** - matrícula 16552-2, ocupante do cargo efetivo de Professor 1º ao 5º ano - de acordo com Processo Administrativo nº 2023.11185-7.

Art. 2º - Os servidores deverão retornar imediatamente aos seus Municípios de origem.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 13/09/2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Miracema, 21 de novembro de 2023.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS

Prefeito Municipal

PORTARIA 594/23, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal; **RESOLVE:**

Art. 1º – RESCINDIR A PEDIDO o contrato por prazo determinado abaixo discriminado, a partir da data de **29/11/2023**, de acordo com o Processo Administrativo nº 2023.12265-5 de 22/11/2023.

MAT.	NOME	FUNÇÃO
6315-0	Janaina Marques de Andrade	Cantineira Escolar

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 23 de novembro de 2023.

CLOVIS TOSTES DE BARROS

Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA 595/23, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal; **RESOLVE:**

Art. 1º – ENQUADRAR o servidor abaixo relacionado no respectivo padrão de vencimento, considerando o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do cargo de Ajudante de Obras e Serviços, na forma da Lei Municipal nº Lei nº 2.042.

Matrícula	Nome	Classe-Padrão
995-4	Renata Prado da Silva	E-IV

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01/07/2023.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 27 de novembro de 2023.

CLOVIS TOSTES DE BARROS

Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA 596/23, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal; **RESOLVE:**

Art. 1º – ENQUADRAR a servidora inativa abaixo elencada no respectivo padrão de vencimento, considerando o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do cargo de Ajudante de Obras e Serviços, na forma da Lei Municipal nº 2.042/2022 de 12/09/2022, publicada no B.O. nº 297 de 03/10/2022 e Processo Administrativo 2023.07538-5.

Matrícula	Nome	Classe-Padrão
932-6	Maria Aparecida Lima Silva Rosa	E-IV

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 27 de novembro de 2023.

CLOVIS TOSTES DE BARROS

Prefeito Municipal de Miracema

**PORTARIA 597/23, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.**

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal; **RESOLVE:**

Art. 1º – ENQUADRAR o servidor inativo abaixo elencado no respectivo padrão de vencimento, considerando o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do cargo de Ajudante de Obras e Serviços, na forma da Lei Municipal nº 2.042/2022 de 12/09/2022, publicada no B.O. nº 297 de 03/10/2022 e Processo Administrativo 2023.07538-5.

Matrícula	Nome	Classe-Padrão
521-5	Renato Gonçalves de Paula	E-V

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.
PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 27 de novembro de 2023.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA 598/23, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal; **RESOLVE:**

Art. 1º – ENQUADRAR a servidora inativa abaixo elencada no respectivo padrão de vencimento, considerando o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do cargo de Ajudante de Obras e Serviços, na forma da Lei Municipal nº 2.042/2022 de 12/09/2022, publicada no B.O. nº 297 de 03/10/2022 e Processo Administrativo 2023.07538-5.

Matrícula	Nome	Classe-Padrão
942-3	Geralda Batista Fontoura Ataíde	E-IV

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.
PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 27 de novembro de 2023.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA 599/23, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal; **RESOLVE:**

Art. 1º – ENQUADRAR a servidora inativa abaixo elencada no respectivo padrão de vencimento, considerando o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do cargo de Ajudante de Obras e Serviços, na forma da Lei Municipal nº 2.042/2022 de 12/09/2022, publicada no B.O. nº 297 de 03/10/2022 e Processo Administrativo 2023.07538-5.

Matrícula	Nome	Classe-Padrão
1050-2	Cleonice Ferreira	B-V

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.
PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 27 de novembro de 2023.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA 604/23, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal; **RESOLVE:**

Art. 1º – RESCINDIR A PEDIDO o contrato por prazo determinado abaixo discriminado, a partir da data de **10/11/2023**, de acordo com o Processo Administrativo nº 2023.12438-4 de 28/11/2023.

MAT.	NOME	FUNÇÃO
55719	Paula Bernardino Apolinário	Agente de Controle de Endemias

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de novembro de 2023.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 01 de dezembro de 2023.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA 606/23, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal; **RESOLVE:**

Art. 1º – RESCINDIR A PEDIDO o contrato por prazo determinado abaixo discriminado, a partir da data de **30/11/2023**, de acordo com o Processo Administrativo nº 2023.12694-0 de 30/11/2023.

MAT.	NOME	FUNÇÃO
6342-8	Narayane Fagionato Meira	Agente de Obras de Serviços

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de novembro de 2023.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 05 de dezembro de 2023.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA 620/23 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Miracema, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal; **RESOLVE:**

Art. 1º - PERMUTAR a servidora da Prefeitura Municipal de Miracema - RJ, **ANDRESSA FRAGOSO DE OLIVEIRA** - Matrícula nº 4919-0, ocupante do cargo efetivo de Professor de Ensino Fundamental 1º Segmento, com o(a) servidor(a) da Prefeitura Municipal de São José de Ubá - RJ, **ODILENE SINFRONI SIQUEIRA RIBEIRO**, Matrícula 91014-1, ocupante do cargo efetivo de Professor – 1º ao 5º Ano, de acordo com Processo Administrativo nº 2023.12097-4 de 17/11/2023, com fulcro na Lei nº 1778/18.

Art. 2º - A presente permuta terá validade, no período compreendido entre 01/01/2024 a 31/12/2024, contados a partir da data de publicação, podendo ser prorrogado a pedido dos interessados.

Art. 3º- O ônus da presente permuta ficará sob responsabilidade do Município de origem de cada servidor.

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 07 de dezembro de 2023.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal

PORTARIA 624/23 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Miracema, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal; **RESOLVE:**

Art. 1º - CESSAR A PERMUTA, entre o servidor da Prefeitura Municipal de Miracema, **ROSA MARIA DOS SANTOS LIMA** - Matrícula nº 5485-2, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Enfermagem, com o servidor da Prefeitura Municipal de Laje do Muriaé, **OLAVO SALVINI FILHO** – Matrícula nº 11174-0, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Radiologia; de acordo com Processo Administrativo nº 2023.12739-7 de 04/12/2023.

Art. 2º- Os servidores deverão retornar aos seus Municípios de origem a partir de 02 de janeiro de 2023.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Miracema, 07 de dezembro de 2023.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal

**PORTARIA 629/23, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal; **RESOLVE:**

Art. 1º – PRORROGAR, os contratos abaixo discriminados até a data de 31/03/2024, de acordo com o Processo Administrativo nº 2023.13184-4 de 14/12/2023.

Mat.	Nome	Cargo
55875	Amanda Oliveira Azevedo	Agente de Contr. Endem - Cont
56669	Larissa da Cunha Santos	Agente de Contr. Endem - Cont
55700	Luiz Otávio Silva Aguiar	Agente de Contr. Endem - Cont
55590	Maria Aparecida Silva Cardoso	Agente de Contr. Endem - Cont
55778	Michele Chaim da Silva Costa	Agente de Contr. Endem - Cont
55697	Pablo David Bernardo Couto	Agente de Contr. Endem - Cont
55883	Paula Reis de Souza Fagundes	Agente de Contr. Endem - Cont
55620	Renata I. Silva Simfrone	Agente de Contr. Endem - Cont

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 14 de dezembro de 2023.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA 630/23, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal; **RESOLVE:**

Art. 1º – PRORROGAR, os contratos abaixo discriminados até a data de 31/03/2024, de acordo com o Processo Administrativo nº 2023.13185-6 de 14/12/2023.

Mat.	Nome	Cargo
56170	Adilson Martins	Técnico de Enfermagem - Contr.
6371-1	Alessandro Vicente da Silva	Recepcionista - Contrato
56073	Alessandro Pinheiro da Rocha	Motorista - Contrato
56251	Alice Soares Rosa	Técnico de Enfermagem - Contr.
59536	Amanda A. I. Da S. De Oliveira	Auxiliar de Serv Gerais - Cont
56545	Antônio Sentinelli Ramos	Motorista - Contrato
56391	Arine Moraes Schelck	Técnico de Enfermagem - Contr.
58807	Caio Medeiros Coutinho	Agente Comunit de Saúde - Cont
60879	Camila Silva Santos	Auxiliar de Serv Gerais - Cont
59528	Cristiana Benedito Carvalho	Auxiliar de Serv Gerais - Cont
59404	Daiany Jorge Satílio	Auxiliar de Serv Gerais - Cont
56430	Daniel da Silva Ladeira	Auxiliar de Serv Gerais - Cont
6369-0	Daniela da Rocha Peruci	Tecnico de Enfermagem - Cont
56324	Débora Gaspar Carvalho	Técnico de Enfermagem - Contr.
57703	Débora Souza de Oliveira	Recepcionista - Contrato
58815	Edenea Martins Jacinto	Agente Comunit de Saúde - Cont
58742	Elida Rosa Jacomino	Agente Comunit de Saúde - Cont
58823	Ericka G. P. F. Constâncio	Agente Comunit de Saúde - Cont
55999	Fabiana de Oliveira Lima	Auxiliar de Serv Gerais - Cont
58262	Fabiana R. F. Ribeiro de Souza	Auxiliar de Serv Gerais - Cont
6374-6	Filipe Gomes Pureza de Brito	Auxiliar de Serv Gerais - Cont
59439	Geraldo Pereira	Auxiliar de Serv Gerais - Cont
6505-6	Gilsinea dos Reis Dezidério Samel	Assistente Social
60640	Glauca C. N. Tostes da Silva	Auxiliar de Serv Gerais - Cont
59510	Heloisa B. Machado Bragança	Auxiliar de Serv Gerais - Cont

59412	Irving Carlos Gama de Souza	Auxiliar de Serv Gerais - Cont
58769	Jocimara Ferreira Basilio	Agente Comunit de Saúde - Cont
58548	Josiane da Silva de Oliveira	Auxiliar de Serv Gerais - Cont
6395-9	Jhonata Scramignon Queiroz	Agente Comunit de saúde - Cont
57185	Juliana Claudino da Silva	Técnico de Enfermagem - Contr.
55913	Juliana Ferreira Diniz	Recepcionista - Contrato
6373-8	João Batista Campos Gama	Cuidador Social - Contrato
59390	Katia Simone Figueiredo Prado	Auxiliar de Serv Gerais - Cont
55816	Keidy C. Freitas Coutinho	Recepcionista - Contrato
59480	Kiscila Cordeiro Côrtes	Auxiliar de Serv Gerais - Cont
56499	Lauryana de O. Aguiar da Silva	Recepcionista - Contrato
56375	Letícia da Silva Schelck	Técnico de Enfermagem - Contr.
58831	Loren Estevam Scramignon	Agente Comunit de Saúde - Cont
59544	Lorena dos Santos Almeida	Auxiliar de Serv Gerais - Cont
55972	Maressa Silva dos Santos	Recepcionista - Contrato
55808	Mariana Cadiz dos Reis	Recepcionista - Contrato
60925	Marília Moreira Santos	Auxiliar de Serv Gerais - Cont
57088	Marlucia de F. De Souza Chagas	Auxiliar de Serv Gerais - Cont
59463	Mônica Protasio A. Oliveira	Auxiliar de Serv Gerais - Cont
58777	Movan Delfim Misael Junior	Agente Comunit de Saúde - Cont
60887	Natália da Silva	Auxiliar de Serv Gerais - Cont
59447	Priscila da Silva	Auxiliar de Serv Gerais - Cont
57070	Rafaela B. Guimarães da Rocha	Recepcionista - Contrato
6372-0	Raquel Ramos Bereta	Recepcionista - Contrato
56162	Renata Costa Peres	Técnico de Enfermagem - Contr.
57991	Renata X. Constancio de Souza	Recepcionista - Contrato
58785	Rodolfo Nunes da Silva	Agente Comunit de Saúde - Cont
59471	Romário Cardoso Flores	Auxiliar de Serv Gerais - Cont
60895	Romário Ramos	Auxiliar de Serv Gerais - Cont
60860	Sebastião Cordeiro da Silva	Agente Comunit de Saúde - Cont
55824	Stefani Coutinho Lobo	Recepcionista - Contrato
60704	Tays Werneck Cortat	Terapeuta O. - Contrato
56120	Thays Tostes Marques	Enfermeiro - Contr.
60917	Valquiria R. Coutinho da Silva	Auxiliar de Serv Gerais - Cont
56472	Vanessa Barbosa Ribeiro	Recepcionista - Contrato
58793	Willian Camargo de Oliveira	Agente Comunit de Saúde - Cont

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 14 de dezembro de 2023.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA Nº 631/23, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal; RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR LUCAS DIAS DE SOUZA, portador da identidade nº 26.739.963-2 Detran-RJ, inscrito no CPF nº 109.044.207-60, do cargo em comissão de Assessor, símbolo CC-3, da Secretaria de Governo, da Prefeitura Municipal de Miracema, a contar de 31 de novembro 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de novembro de 2023.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 14 de Dezembro de 2023.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA Nº 632/23, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal; RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR LUCAS DIAS DE SOUZA, portador da identidade nº 26.739.963-2 Detran-RJ, inscrito no CPF nº 109.044.207-60, para exercer o cargo em comissão de Responsável pela Supervisão e Fiscalização dos Serviços de Varrição de vias e logradouros públicos, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, símbolo de vencimento CC2, código CH-02, da Prefeitura Municipal de Miracema, a contar de 1º de dezembro 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2023.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 14 de Dezembro de 2023.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS

Prefeito Municipal de Miracema



Procure manter os ambientes com temperaturas menores que 32°C, especialmente naqueles com pessoas idosas, enfermos ou frágeis que possam precisar de ajuda para responder ao calor.



Não deixe crianças e animais sozinhos nos carros durante qualquer período de tempo.



Minimize exposições diretas ao sol. Vista roupas folgadas e de cores mais claras.



Hidrate-se, bebendo água regularmente e outros líquidos não alcoólicos. Coma alimentos leves, frescos e de fácil digestão tais como frutas e saladas.